

**CONTRATO Nº 020/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 022/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI BAGÉ/RS) – CNPJ nº 03.775.069/0052-25**, com sede em Bagé – RS, na Av. Espanha, 287,– Centro, representada por seu representante legal Leandro Cesar Eduardo De Castro Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada **NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI BAGÉ/RS)**, para capacitação e qualificação profissional destinadas à população do município, com o objetivo de ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, incentivar o empreendedorismo local e contribuir para o desenvolvimento social e econômico da comunidade em parceria com o Programa Qualifica RS.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 66.467,04 (sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)** .

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Gal. Mar. 373 - Centro - CEP: 97201-005 - Lavras do Sul - RS: 97200-000

Este documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo De Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas  
acesse <http://portal24horas.feel.usp.gov.br/valida@WTFBI.com> GP-JV874-VT9QX

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI BAGÉ/RS)**, CNPJ nº 03.775.069/0052-25.

§ 1º - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o **Sra. Ubirajara Rodrigues Dias**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL  
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)  
2701 – RECURSO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;



- 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A garantia do serviço prestado será por 120 (cento e vinte) dias, a partir da realização do serviço.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o **Sr. Ubirajara Rodrigues Dias**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços serão prestados a contar da emissão da ordem de serviço, a ser expedida pelo fiscal do respectivo processo, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



## CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 04 de maio de 2026.**

Renan Leal Delabary

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por:  
Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira  
CPF: 292.081.038-38  
Data: 05/05/2026 10:54:14 -03:00

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI BAGÉ/RS)**

CNPJ nº 03.775.069/0052-25

**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Mar. 373 - Centro - CEP: 97205-900 - Lavras do Sul/RS - 97200-000

Este documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas  
acesse <http://5702824506.com/lavrasdosul.rs.gov.br/valida@WTFBI.com> GP-JV874-VT9QX

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WTERN-YBPGP-JV874-VT9QX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira (CPF 292.081.038-38) em 05/05/2026 10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.86.158.138	Não disponível
Autenticação	ferreira.leandro@senairs.org.br
Email verificado	
rMuMmwrw7CKRLzzAnCYrjqybt2R6iKUBk1bHHQwnZ+c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/WTERN-YBPGP-JV874-VT9QX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate>